

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos



PUBLICADA NO JORNAL
 "O Vale paraibano"
 Nº. 3626 de 19/12/1967

Estado de São Paulo

Em, de de 19

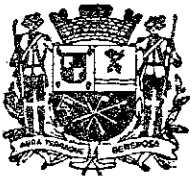
LEI Nº 1418-de 11/dezembro/67

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a permutar a área de terreno abaixo discriminado, de propriedade do Município, por outra, cuja discriminação igualmente segue, de propriedade do Sr. Laerte Pinto da Cunha, ambas avaliadas por NCr\$2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros novos) cada uma, conforme laudo avaliatório constante do processo administrativo nº 7 125/67, a saber:

TERRENO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA: "Um terreno de forma irregular, plano, sem benfeitorias, situado à rua Dolzani Ricardo, desta cidade e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, medindo 5,60m (cinco metros e sessenta centímetros) de frente para a rua Dolzani Ricardo de sua situação; - 11,20m (onze metros e vinte centímetros) pelo lado esquerdo, dividindo com Laerte Pinto da Cunha; 9,00m (nove metros) pelo lado direito, em linha curva, dividindo com terreno da Prefeitura da Estância, e, finalmente, 9,20m (nove metros e vinte centímetros) pelo lado dos fundos, dividindo ainda com terreno da Prefeitura da Estância de São José dos Campos; o terreno assim descrito circunscreve o total de 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados)".

TERRENO DE LAERTE PINTO DA CUNHA: "Um terreno de forma irregular, plano, sem benfeitorias, constituindo parte dos fundos do terreno de que será desmembrado e que se situa à rua Dolzani Ricardo, desta cidade e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, medindo 19,80m (dezenove metros e oitenta centímetros) dividindo com Laerte Pinto da Cunha; ... 10,80m (dez metros e oitenta centímetros) pelo lado direito, dividindo com terreno da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, e, finalmente, 16,70m (dezesseis metros e setenta centímetros) pelo lado dos fundos, dividindo também com terreno da Prefeitura da Estância, expropriado de Rua Rodrigues Dória-Filho; o terreno assim descrito circunscreve o total de 90,00 m² (noventa metros quadrados)".



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de de 19

Lei nº 1418, de 11 de dezembro de 1967 - continuação.

Artigo 2º - A permuta de que trata o artigo anterior tem por objetivo possibilitar a abertura do prolongamento da Avenida João Guilherme, nos termos da inclusa planta, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - As despesas com a lavratura da competente escritura de permuta, autorizada por esta lei, correrão por conta da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, de acordo com verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
11 de dezembro de 1967.

Elmano Ferreira Veloso

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e sessenta e sete.

Darcy de Oliveira, diretor Deptº Administração